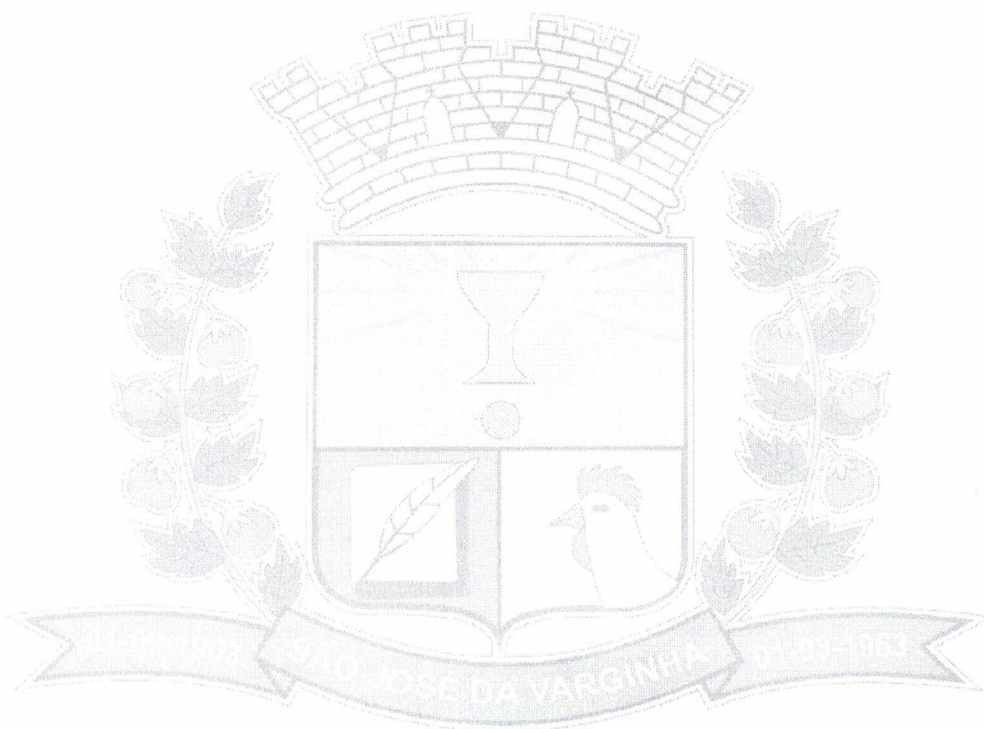




**PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2026  
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026  
REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2026  
TIPO: MENOR PREÇO**



Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00  
PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137  
Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000

*id*



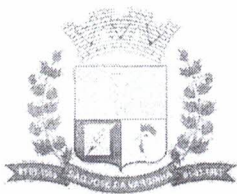
<http://saojosedavarginha.mg.gov.br>



@prefeituradesaojosedavarginha



faleconosco@saojosedavarginha.mg.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

### 1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO:

O presente Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo atender à demanda relativa a medicamentos, materiais hospitalares e odontológicos, com a finalidade de garantir o atendimento contínuo e adequado às necessidades da população do município de São José da Varginha.

### 2 - CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO:

O objeto deste estudo caracteriza-se como produtos de natureza comum.

### 3 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

A justificativa administrativa para a garantia do fornecimento contínuo de medicamentos e insumos de saúde deve ser compreendida como expressão direta do dever constitucional do Poder Público de concretizar direitos fundamentais sociais, notadamente o direito à saúde e à vida, previstos nos arts. 6º e 196 da Constituição Federal. A atuação estatal, nesse campo, não se insere no âmbito da discricionariedade pura, mas configura obrigação jurídica vinculada, impondo à Administração a adoção de medidas eficazes e preventivas destinadas a assegurar atendimento integral, universal e contínuo à população. Nesse sentido, a estruturação de mecanismos que assegurem a disponibilidade regular de medicamentos, materiais hospitalares, laboratoriais e odontológicos constitui instrumento indispensável à efetividade das políticas públicas sanitárias.

No âmbito do Município de São José da Varginha, a relevância da medida assume caráter ainda mais acentuado em razão das particularidades locais, incluindo a necessidade de atendimento a populações em situação de vulnerabilidade social e a usuários residentes em áreas rurais ou de difícil acesso. A eventual descontinuidade no fornecimento de insumos essenciais compromete diretamente a execução de tratamentos médicos, a realização de procedimentos clínicos e a manutenção de programas de saúde preventiva, expondo a coletividade a riscos sanitários graves e violando os princípios da dignidade da pessoa humana, da eficiência administrativa e da continuidade do serviço público.

Dessa forma, a justificativa ora apresentada evidencia que a organização contínua e eficiente do fornecimento de insumos de saúde não constitui mera conveniência administrativa, mas verdadeiro

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00  
PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137  
Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000





# PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

dever jurídico do Poder Público, orientado à preservação da vida, à promoção da saúde coletiva e à garantia de atendimento digno e humanizado.

## 4 - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

A contratação pretendida está alinhada com o Planejamento previsto para o atual exercício, porém, o Plano de Contratações Anual não foi formulado no exercício anterior.

Contudo, é imprescindível ressaltar que a Lei 14.133/21 não impõe a elaboração do Planejamento Contratações Anual, que embora seja providência de boa prática administrativa, sua adoção é facultativa aos entes públicos municipais.

## 5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO:

### 5.1. Da busca pela solução mais adequada ao atendimento da demanda

Em virtude da necessidade de identificação da solução mais adequada ao atendimento da demanda delineada no presente Estudo Técnico Preliminar, procedeu-se à realização de criterioso levantamento de mercado, com o objetivo de mapear as práticas adotadas pela Administração Pública e pelo setor privado, bem como identificar alternativas que melhor se coadunassem com os princípios que regem a atividade administrativa, notadamente os da economicidade, eficiência, planejamento e obtenção do melhor resultado para a Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A análise empreendida não se limitou à mera identificação de fornecedores, mas abrangeu, de forma aprofundada, os modelos de contratação comumente adotados para o objeto em questão, avaliando-se suas repercussões práticas, riscos operacionais, impactos financeiros e grau de aderência à realidade administrativa do Município de São José da Varginha/MG.

Nesse contexto, verificou-se que, embora seja amplamente difundida a contratação de empresas especializadas para o fornecimento dos itens pretendidos, há significativa variação quanto à forma de estruturação do certame, o que ensejou a identificação de duas soluções predominantes no mercado:

**Solução 01:** Realização de licitação com julgamento por itens individualizados, com definição prévia e estimativa de quantitativos específicos para cada produto.

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00  
PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137  
Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000



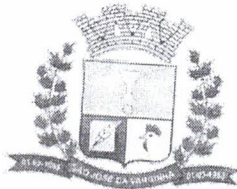
<http://saojosedavarginha.mg.gov.br>



@prefeituradesaojosedavarginha



faleconosco@saojosedavarginha.mg.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

**Solução 02:** Realização de licitação com critério de julgamento baseado em percentual de desconto incidente sobre tabelas de referência amplamente reconhecidas no mercado, sendo a estimativa da contratação estabelecida em valor global, e não em quantitativos previamente fixados.

A partir da análise técnica comparativa entre as soluções identificadas, constatou-se que, embora a Solução 01 represente modelo tradicional de contratação, sua adoção apresenta limitações relevantes, sobretudo em cenários marcados por elevada variabilidade de demanda, como é o caso do fornecimento de medicamentos, materiais hospitalares e odontológicos. A necessidade de estimativas prévias de quantitativos, muitas vezes sujeitas a oscilações decorrentes de fatores imprevisíveis, pode resultar em distorções significativas, tais como o desabastecimento de determinados itens ou a formação de estoques excessivos de outros, comprometendo a eficiência da gestão e a adequada alocação de recursos públicos.

Ademais, a fragmentação do objeto em múltiplos itens tende a ampliar a complexidade do certame, dificultando a gestão contratual, aumentando o risco de fracasso ou desertificação de itens específicos e, por conseguinte, impactando negativamente a continuidade do atendimento das necessidades públicas.

Por outro lado, a **Solução 02** revela-se significativamente mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional e econômico. A adoção de critério de julgamento baseado em desconto sobre tabelas de referência consolidadas permite maior flexibilidade na execução contratual, uma vez que desvincula a contratação de estimativas rígidas de quantitativos, possibilitando que a Administração adquira os itens conforme a demanda real, de forma dinâmica e ajustada à necessidade concreta.

Tal modelo promove, ainda, maior racionalidade na formação de preços, uma vez que se ancora em parâmetros de mercado amplamente reconhecidos, assegurando transparência, padronização e comparabilidade, em consonância com o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021. Além disso, a disputa pelo maior desconto tende a estimular a competitividade entre os licitantes, potencializando a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração.

Outro aspecto relevante diz respeito à mitigação de riscos. A Solução 02 reduz significativamente a probabilidade de desabastecimento, uma vez que não condiciona a contratação a quantitativos previamente definidos, permitindo maior capacidade de resposta às demandas supervenientes. Da mesma forma, evita desperdícios decorrentes de aquisições superestimadas, contribuindo para a gestão eficiente dos recursos públicos.

Sob a ótica da gestão administrativa, a adoção desse modelo também implica simplificação dos procedimentos de acompanhamento e execução contratual, reduzindo a carga operacional e

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00  
PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137  
Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000



<http://saojosedavarginha.mg.gov.br>



@prefeituradesaojosedavarginha



faleconosco@saojosedavarginha.mg.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

favorecendo maior controle e previsibilidade financeira, uma vez que a Administração passa a gerenciar a contratação com base em um teto estimado de despesas.

Ao examinar contratações de objeto idêntico ou similar realizadas por outros entes integrantes da Administração Pública, verifica-se a consolidação de prática administrativa consistente na adoção do critério de julgamento por maior desconto incidente sobre tabelas oficiais de referência, modelo que se mostra amplamente difundido e aceito no âmbito das compras públicas em saúde.

A análise de certames disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), evidencia expressivo volume de procedimentos estruturados sob essa metodologia, o que demonstra sua maturidade institucional, aderência ao mercado fornecedor e compatibilidade com os princípios da economicidade, eficiência e padronização das aquisições públicas. Tal constatação reforça que a modelagem proposta não constitui inovação isolada, mas sim solução já testada e validada por diversos entes federativos, revelando-se tecnicamente adequada, juridicamente segura e alinhada às melhores práticas administrativas contemporâneas.

A pesquisa realizada para balizar o desconto mínimo aceitável pela Administração para aceitação da proposta encontra-se anexada a este ETP, sendo adotado o percentual médio apurado.

Diante de todo o exposto, evidencia-se que a **Solução 02** melhor atende aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento, configurando-se como a alternativa mais adequada ao atendimento da demanda pública identificada, por proporcionar maior flexibilidade, melhor aproveitamento dos recursos, redução de riscos operacionais e maior aderência à realidade dinâmica da Administração Pública.

## 5.2. Das referências a serem utilizadas:

Durante a pesquisa de mercado, observou-se a ampla e reiterada utilização de referências oficiais e consolidadas para a precificação de insumos na área da saúde, notadamente a tabela da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CEMED), no que se refere a medicamentos, bem como a tabela da Revista SIMPRO para materiais hospitalares e odontológicos, evidenciando-se a existência de padrão técnico amplamente adotado no setor público e privado para a formação de preços.

Nesse contexto, a adoção de critério de julgamento fundamentado em percentual de desconto incidente sobre tais tabelas referenciais revela-se mecanismo objetivo, transparente e plenamente auditável, na medida em que se ancora em parâmetros previamente definidos e amplamente reconhecidos pelo mercado regulado. O modelo proposto contempla o fornecimento de quaisquer

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00  
PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137  
Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000



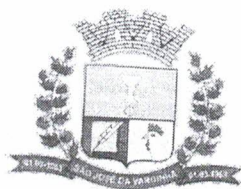
<http://saojosedavarginha.mg.gov.br>



@prefeituradesaojosedavarginha



faleconosco@saojosedavarginha.mg.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

medicamentos constantes nas listas oficiais da CEMED, assim como de materiais hospitalares e odontológicos constantes da tabela SIMPRO, conferindo elevada abrangência e capacidade de atendimento às demandas variáveis da Administração.

A utilização dessas referências consolidadas reduz significativamente as assimetrias informacionais entre Administração e fornecedores, promove a padronização da precificação e fortalece os mecanismos de controle interno e externo da despesa pública, na medida em que permite a rastreabilidade dos valores praticados e sua confrontação com parâmetros oficiais. Ademais, o julgamento pelo maior desconto estimula a competitividade entre os licitantes, propiciando a obtenção de propostas mais vantajosas, ao mesmo tempo em que assegura a atualização automática dos preços conforme a dinâmica do mercado, mitigando os efeitos de defasagem típicos de modelos baseados em preços fixos.

Importa destacar, ainda, que tal modelagem contribui de forma relevante para a mitigação de riscos associados ao desabastecimento, uma vez que amplia o rol de itens passíveis de fornecimento sem a necessidade de prévia definição exaustiva de quantitativos. Essa característica reduz a probabilidade de falhas no atendimento e, conseqüentemente, minimiza a ocorrência de demandas judiciais que frequentemente impõem à Administração a realização de contratações emergenciais, em condições menos vantajosas e com maior ônus financeiro.

Sob a ótica da gestão administrativa, o modelo também se mostra superior, por conferir maior flexibilidade operacional, simplificar os procedimentos de acompanhamento contratual e permitir o gerenciamento da despesa com base em teto estimado, compatibilizando o planejamento orçamentário com a demanda efetivamente verificada ao longo da execução.

Diante desse conjunto de elementos, conclui-se que a **Solução 02, com critério de julgamento pelo maior desconto incidente sobre tabelas referenciais como CEMED e SIMPRO — configura-se como a alternativa mais eficiente, segura e aderente ao ordenamento jurídico vigente**. Tal solução não apenas se alinha às práticas consolidadas no âmbito das contratações públicas em saúde, como também materializa, de forma concreta, os princípios da economicidade, eficiência, planejamento e supremacia do interesse público, assegurando a utilização racional dos recursos públicos e o adequado atendimento das necessidades da população.

### 5.3. Análise da utilização do sistema de registro de preços:

Em análise ao objeto pretendido verificam-se as seguintes características:

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00  
PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137  
Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000



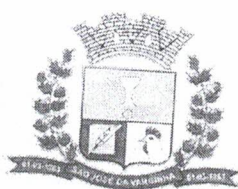
<http://saojosedavarginha.mg.gov.br>



@prefeiturasaojosedavarginha



faleconosco@saojosedavarginha.mg.gov.br



## PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

- 1- Os medicamentos e materiais hospitalares e odontológicos são itens de consumo contínuo, cuja aquisição demanda reposições frequentes para assegurar o funcionamento regular da rede municipal de saúde e a continuidade dos atendimentos prestados à população.
- 2- Não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração ao longo do exercício, considerando que o consumo de medicamentos e materiais hospitalares e odontológicos está diretamente vinculado à evolução clínica dos pacientes atendidos pela rede pública municipal. Novos usuários podem ser incluídos no sistema a qualquer tempo, em razão de prescrições médicas, altas hospitalares, agravamento de quadros clínicos, atendimentos de urgência, inclusão em programas de acompanhamento domiciliar ou ampliação de cobertura assistencial. A demanda apresenta, portanto, natureza variável, flutuante e imprevisível, o que impede a fixação de quantitativos exatos com antecedência. Nessa perspectiva, impõe-se a adoção de instrumento que contemple fornecimento futuro e eventual, compatível com as necessidades que surgirem no decorrer do exercício administrativo.
- 3- O objeto é divisível e tecnicamente fracionável, sem prejuízo de qualidade ou de suas características essenciais, podendo ser fornecido de forma parcelada conforme as requisições da Secretaria Municipal de Saúde, o que reforça a adequação de modelo contratual flexível.

Nesse contexto, a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) revela-se a solução administrativa mais adequada e eficiente para o fornecimento de medicamentos e materiais hospitalares e odontológicos, em razão da natureza contínua, essencial e variável da demanda atendida pela Secretaria Municipal de Saúde de São José da Varginha. O SRP confere à Administração flexibilidade para absorver oscilações de consumo, assegurando abastecimento regular e compatível com a real necessidade clínica dos usuários, sem comprometer o equilíbrio orçamentário nem a racionalidade da despesa pública.

Ademais, o registro de preços possibilita que o empenho e o fornecimento ocorram apenas diante de necessidade concreta e disponibilidade orçamentário-financeira, permitindo controle rigoroso da execução da despesa, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência, planejamento e responsabilidade fiscal. Trata-se de instrumento amplamente consolidado na Administração Pública, reconhecido por promover vantajosidade, padronização e economia processual, na medida em que concentra a disputa em um único procedimento, evitando múltiplas licitações ao longo do exercício.

Tal sistemática assegura maior celeridade nas aquisições futuras, reduz entraves burocráticos, otimiza recursos operacionais e garante pronta resposta às demandas assistenciais da Secretaria de

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00  
PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137  
Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000



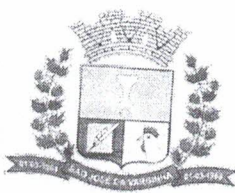
<http://saojosedavarginha.mg.gov.br>



@prefeituradesaojosedavarginha



faleconosco@saojosedavarginha.mg.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

Saúde. A imprevisibilidade dos quantitativos característica intrínseca à gestão de saúde pública torna inviável a adoção de modelo tradicional baseado em quantidades fixas previamente definidas. Por essa razão, o SRP, previsto nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, apresenta-se como instrumento juridicamente adequado e tecnicamente compatível com a natureza do objeto.

Cumprе registrar, ainda, que o Sistema de Registro de Preços não obriga a Administração à aquisição integral dos itens registrados, permitindo contratações apenas quando houver necessidade efetiva, mediante autorização de fornecimento e emissão de empenho correspondente. Evita-se, assim, a realização de compras desnecessárias, desperdícios e formação de estoques excessivos ou perecíveis, reforçando a boa governança e a gestão responsável dos recursos públicos.

A modelagem por maior desconto, inserida no Sistema de Registro de Preços, encontra amparo na Lei nº 14.133/2021 e insere-se na discricionariedade técnica da Administração para selecionar o formato mais vantajoso ao interesse público. O registro de preços não impõe obrigação de consumo integral, permitindo aquisições apenas quando houver necessidade concreta, com pagamento vinculado ao efetivo fornecimento. A vinculação a parâmetros regulatórios assegura teto de preços, transparência, controle e proteção do erário contra sobrepreço, ao mesmo tempo em que estimula competição entre fornecedores e atualização automática dos valores conforme a dinâmica do mercado.

Diante do exposto, considerando tratar-se de objeto comum, divisível, de consumo continuado e demanda variável, conclui-se que a medida que melhor atende ao interesse público é a realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, sob o Sistema de Registro de Preços, com critério de julgamento pelo maior desconto sobre tabela referencial de mercado, visando ao fornecimento futuro e eventual de medicamentos e materiais hospitalares e odontológicos necessários ao atendimento da população assistida pela rede municipal de saúde.

## 6 - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, e que não possuam registro de sanção que impeçam sua contratação.

A (s) empresa (s) a ser (em) contratada (s) deverá (ão) manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação.

A (s) empresa (s) não poderá (ão) possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016.

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00  
PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137  
Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000



<http://saojosedavarginha.mg.gov.br>

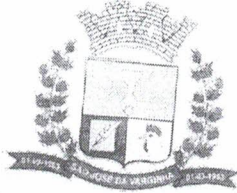


@prefeituradesaojosedavarginha



faleconosco@saojosedavarginha.mg.gov.br

*Assinado*



# PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

A (s) empresa (s) vencedora (s) ou seus dirigentes, não poderão ter sido condenados por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105;

## 7 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

A definição da estimativa para a presente contratação observou as peculiaridades da solução adotada, especialmente no que se refere à impossibilidade técnica de fixação prévia de quantitativos por item, em razão da natureza dinâmica e variável da demanda, típica do fornecimento de medicamentos e insumos correlatos.

Diferentemente dos modelos tradicionais de contratação, a solução adotada — baseada em percentual de desconto incidente sobre tabelas referenciais — não se estrutura a partir da definição de quantidades previamente determinadas, mas sim por meio da estipulação de um valor global estimado de consumo para determinado período, no caso, 12 (doze) meses. Tal metodologia permite que a Administração adquira os itens conforme a necessidade efetivamente verificada ao longo da execução contratual, conferindo maior flexibilidade, eficiência e aderência à realidade operacional.

A estimativa do valor global foi elaborada com fundamento em dados históricos de consumo, análise da demanda assistencial e projeção das necessidades futuras, de modo a refletir, com razoável grau de precisão, o montante de recursos a ser despendido no período de vigência contratual.

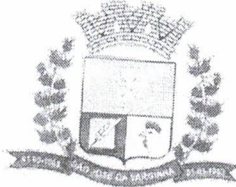
Adicionalmente, com vistas à ampliação da vantajosidade e ao aproveitamento de ganhos de escala, foi realizada pesquisa de intenção de participação junto a outros entes da Administração Pública, oportunidade em que se buscou identificar possíveis interessados na futura contratação. Nesse contexto, registrou-se a manifestação de interesse por parte dos Municípios de Sabará/MG e Machado/MG, que apresentaram a estimativa de consumo para o período de 12 (doze) meses, igualmente estruturada em valor global, em consonância com o modelo ora adotado.

Assim, o valor estimado ficou em:

Lote	Descrição do Objeto	Município de São José da Varginha/MG	Município de Sabará/MG	Município de Machado/MG
01	REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO SUPLEMENTAR DE MEDICAMENTOS GÊNERICOS, E EM CARÁTER DE (ÉTICOS, SIMILARES, EVENTUAL)	RS 1.500.000,00	RS 1.905.000,00	RS 960.000,00

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00  
PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137  
Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000

*[Handwritten signature]*



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

	INJETÁVEIS, FITOTERÁPICOS E ONCOLÓGICOS) E DEMAIS PRESENTES DE "A A Z" NA TABELA CMED ANVISA - MS. SEM OBRIGAÇÃO DE COMPRA NÃO COMPROMETENDO O ORÇAMENTO PARA ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA/MG			
02	REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL E EVENTUAL AQUISIÇÃO EM CARÁTER SUPLEMENTAR, DOS ITENS LISTADOS NA REVISTA SIMPRO HOSPITALAR ABRANGENDO SUA TOTALIDADE DE "A A Z", INCLUSIVE, MAS NÃO SE LIMITANDO A MATERIAIS HOSPITALARES, LABORATORIAIS, ODONTOLÓGICOS, BENS DURÁVEIS, REAGENTES, SANEANTES, SEM OBRIGAÇÃO DE COMPRA NÃO COMPROMETENDO O ORÇAMENTO, PARA ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA/MG	R\$ 1.500.000,00	-	R\$ 1.440.000,00

Assim, para o grupo de medicamentos (éticos, genéricos, similares, oncológicos e fitoterápicos), fica estabelecido o valor global estimado de R\$ 4.365.000,00 (quatro milhões trezentos e sessenta e cinco mil reais), tendo como referência a Tabela da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED).

No que se refere aos materiais hospitalares e odontológicos, bem como demais itens correlatos, fixou-se o valor estimado de R\$ 2.940.000,00 (dois milhões novecentos e quarenta reais), tomando-se por base a Tabela da Revista SIMPRO.

**8 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

Para fins de aferição da razoabilidade e compatibilidade do desconto a ser aplicado sobre as tabelas CMED e SIMPRO, procedeu-se à realização de pesquisa comparativa no âmbito do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), mediante análise de contratações análogas realizadas por municípios do Estado de Minas Gerais. Essa etapa permitiu identificar os percentuais de desconto praticados em certames semelhantes, possibilitando o adequado balizamento da modelagem proposta, de modo a evitar tanto a fixação de parâmetros excessivamente restritivos — que poderiam comprometer a competitividade do certame — quanto a adoção de condições que ensejassem risco de sobrepreço ou prejuízo ao erário.

Assim, chegou-se aos seguintes descontos praticados

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00  
PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137  
Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000



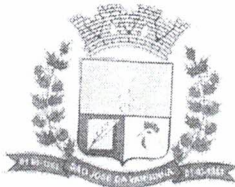
<http://saojosedavarginha.mg.gov.br>



@prefeituradesaojosedavarginha



faleconosco@saojosedavarginha.mg.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

LOTE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	DESCONTO MÍNIMO
01	REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL E EVENTUAL AQUISIÇÃO EM CARÁTER SUPLEMENTAR, DE MEDICAMENTOS (ÉTICOS, GENÉRICOS, SIMILARES, INJETÁVEIS, FITOTERÁPICOS E ONCOLÓGICOS) E DEMAIS PRESENTES DE "A A Z" NA TABELA CMED ANVISA - MS, SEM OBRIGAÇÃO DE COMPRA NÃO COMPROMETENDO O ORÇAMENTO, PARA ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA/MG	14,67%

LOTE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	DESCONTO MÍNIMO
02	REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL E EVENTUAL AQUISIÇÃO EM CARÁTER SUPLEMENTAR, DOS ITENS LISTADOS NA REVISTA SIMPRO HOSPITALAR ABRANGENDO SUA TOTALIDADE DE "A A Z", INCLUSIVE, MAS NÃO SE LIMITANDO A MATERIAIS HOSPITALARES, LABORATORIAIS, ODONTOLÓGICOS, BENS DURÁVEIS, REAGENTES, SANEANTES SEM OBRIGAÇÃO DE COMPRA NÃO COMPROMETENDO O ORÇAMENTO, PARA ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA/MG	55,33%

**Nota:** Para fins de balizamento do desconto médio aceitável no presente certame, foi realizada uma análise comparativa fundamentada em contratações similares e dados de mercado. A documentação comprobatória que serviu de subsídio para o levantamento desse percentual encontra-se anexada a este Estudo Técnico Preliminar, compondo parte integrante deste processo.

## 9 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

### 9.1 Utilização do sistema de registro de preços:

A utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) configura-se como instrumento eficaz e juridicamente adequado para a Administração Pública, tendo demonstrado, na prática, sua capacidade de garantir melhores preços e assegurar o controle eficiente dos gastos públicos. O SRP permite o registro prévio de preços negociados, viabilizando contratações futuras de forma ágil, conforme as necessidades efetivas da Secretaria Municipal e a disponibilidade de recursos orçamentários, em estrita observância aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e legalidade.

Além de propiciar vantagens econômicas, o SRP promove significativa economia processual, ao concentrar esforços em um único procedimento licitatório, eliminando a necessidade de repetidas licitações ao longo do exercício. Essa centralização permite que os produtos ou serviços registrados estejam disponíveis para aquisição conforme a demanda real, otimizando tempo, recursos humanos e operacionais, sem prejuízo da regularidade do fornecimento.

Outro aspecto que justifica a adoção do SRP é a imprevisibilidade dos quantitativos a serem demandados pelo setor de saúde ao longo do período de um ano. Considerando que a quantidade consumida depende da evolução clínica dos pacientes, da inclusão de novos usuários e das prescrições médicas

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00  
PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137  
Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000



<http://saojosedavarginha.mg.gov.br>

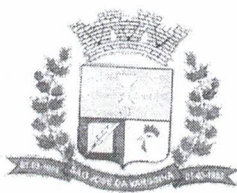


@prefeituradesaojosedavarginha



faleconosco@saojosedavarginha.mg.gov.br

*Handwritten signature*



# PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

individualizadas, torna-se inviável a realização de licitações tradicionais, que exigem a definição prévia e fixa de volumes.

Diante desse cenário, o SRP apresenta-se como a solução mais adequada e vantajosa, pois oferece flexibilidade para atender demandas variáveis e contínuas, permitindo ainda o acompanhamento em tempo real da execução orçamentária. O empenho dos itens ocorre apenas quando há disponibilidade financeira e condições orçamentárias favoráveis, assegurando maior controle sobre a despesa pública, racionalização de recursos e cumprimento dos princípios constitucionais e legais que regem a Administração Pública.

Por fim, os SRP deverá ser utilizado tendo em vista a verificação dos seguintes fatores:

- 1- Trata-se de itens com necessidade de aquisições frequentes;
- 2- Não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Secretaria de Saúde ao longo do exercício;
- 4- O objeto é divisível e passível de fracionamento sem perda de qualidade ou de suas características essenciais, podendo ser contratado de forma parcelada, de acordo com as necessidades de cada Secretaria Municipal.
- 5- A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, utilizando o Sistema de Registro de Preços (SRP) e adotando o critério de julgamento pelo maior desconto, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.
- 6- Os referidos medicamentos e materiais hospitalares e odontológicos são essenciais para o funcionamento ininterrupto das unidades de saúde municipais, constituindo insumos indispensáveis à execução de tratamentos clínicos, ambulatoriais e hospitalares, bem como ao cumprimento de decisões judiciais que determinam o fornecimento imediato de fármacos a usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).
- 7 A descontinuidade no fornecimento ou a escassez desses medicamentos pode acarretar impactos relevantes, dentre os quais destacam-se:
  - Interrupção de tratamentos contínuos, inclusive de doenças crônicas, com prejuízo à estabilidade clínica dos pacientes;
  - Suspensão ou comprometimento de atendimentos ambulatoriais, hospitalares e de urgência;

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00  
PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137  
Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000



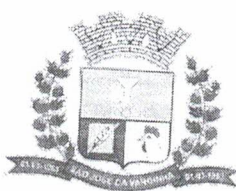
<http://saojosedavarginha.mg.gov.br>



@prefeituradesaojosedavarginha



faleconosco@saojosedavarginha.mg.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

- Agravamento de quadros clínicos e aumento do risco de complicações, internações e óbitos evitáveis;
- Risco à segurança do paciente, em razão da ausência de terapias farmacológicas adequadas;
- Ampliação da judicialização da saúde, diante da necessidade de fornecimento emergencial por determinação judicial;
- Possíveis sanções administrativas e judiciais ao Município pelo descumprimento de obrigações legais;
- Danos à imagem institucional, decorrentes da incapacidade de assegurar atendimento integral e tempestivo à população.

A ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada conforme as disposições legais vigentes.

A referida contratação não se enquadra como bens de luxo.

## 9.2. Do modelo de execução:

9.2.1. Na hipótese de pedidos avulsos, ficam estabelecidos os seguintes prazos máximos, contados a partir do recebimento formal da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento pela empresa (via e-mail institucional):

- a) Entrega Regular: Até 20 (vinte) dias úteis;
- b) Entrega Urgente/Judicial: Até 15 (quinze) dias úteis, em casos de demandas judiciais (mandados de segurança), urgências médicas ou risco de desabastecimento crítico, devidamente justificados nos autos.

9.2.1.1. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

9.2.2. A entrega deverá ocorrer:

- Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de São José da Varginha, localizada na Praça Zeca Gonçalves, nº 19, Centro, CEP 35.694-000.
- Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Machado, localizada na Praça Rui Barbosa, nº 86, Centro, Machado/MG.
- Município de Sabará/MG.

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00  
PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137  
Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000



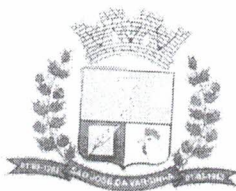
<http://saojosedavarginha.mg.gov.br>



@prefeituradesaojosedavarginha



faleconosco@saojosedavarginha.mg.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

- 9.2.3. Os itens, após recebimento, ficam sujeitos à substituição pela empresa fornecedora, desde que comprovada a existência de deterioração, defeito, não atendimento da especificação do Edital, constatação de qualidade inferior ao especificado no Edital, cuja verificação só tenha sido possível no decorrer de suas utilizações.
- 9.2.3.1. Na hipótese de ocorrência da necessidade de substituição, a empresa deverá realizar a troca no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos.
- 9.2.3.2. Caso a empresa se recuse a proceder à substituição a que se refere o item 9.2.3.1 acima, a Administração poderá aplicar quaisquer das sanções previstas no contrato ou no edital de licitação.
- 9.2.4. Será de responsabilidade da Contratada a descarga da mercadoria no local indicado pelo responsável pelo recebimento.
- 9.2.5. O prazo mínimo de garantia deverá ser de 12 (doze) meses, contados da data do recebimento.
- 9.2.6. Os produtos deverão ser entregues devidamente acondicionados em suas embalagens originais lacradas.
- 9.2.7 Em se tratando de produto importado, é obrigatória a apresentação do ensaio completo de controle de qualidade dos lotes fornecidos emitido no Brasil, conforme Portaria ANVISA nº 185 de 08.03.99.
- 9.2.8 O acondicionamento e transporte deverão ser feitos dentro do preconizado. Os produtos deverão estar devidamente protegidos do pó e variações de temperatura, conforme Resolução ANVISA nº 329 de 22.07.99 – ‘Roteiro de Inspeção’. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto. Nesses produtos, devem ser utilizadas, preferencialmente, fitas especiais para monitoramento de temperatura durante o transporte.
- 9.2.9 Somente serão aceitos os medicamentos/produtos que, por ocasião de sua efetiva entrega ainda não tiverem ultrapassado 20% (vinte por cento) de seu prazo de validade total, contando a data de sua fabricação.

### 9.3. Da garantia da contratação:

Sugere-se que não haja exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com fundamento em critérios de proporcionalidade, economicidade e razoabilidade, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021.

Os objetos em questão possuem características que tornam a exigência de garantia desnecessária.

Vale destacar que a dispensa de garantia amplia a participação de fornecedores no processo de contratação, favorecendo especialmente os pequenos e médios prestadores de serviço, que podem ser desestimulados pela exigência de garantias financeiras.

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00  
PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137  
Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais, CEP: 35.694-000



<http://saojosedavarginha.mg.gov.br>

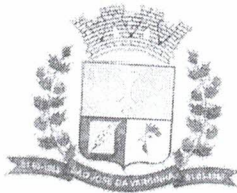


@prefeituradesaojosedavarginha



faleconosco@saojosedavarginha.mg.gov.br

*Handwritten signature*



# PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

Dessa forma, considerando os benefícios de maior competitividade e economicidade, a exigência de garantia contratual não se justifica no presente caso, garantindo, assim o devido alinhamento com os princípios de eficiência e proporcionalidade que regem as contratações públicas.

## **10 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO:**

Deverá ser adotado o parcelamento da solução contratual, tendo em vista que tal medida não acarreta prejuízo ao conjunto do objeto licitado, nem compromete eventual economia de escala, sendo compatível com os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público previstos na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

O parcelamento encontra respaldo jurídico nas diretrizes da Lei nº 14.133/2021, que incentiva a ampliação da competitividade, a promoção da participação de micro e pequenas empresas e a eficiência nas contratações públicas, possibilitando que um maior número de fornecedores.

Ao dividir o objeto em lotes específicos, a Administração Pública pode contratar fornecedores distintos, reduzindo a dependência de um único prestador e garantindo maior flexibilidade e sustentabilidade no fornecimento. Essa estratégia é particularmente relevante para produtos que exigem padrões diferenciados de qualidade ou especialização, permitindo que cada fornecedor atenda a segmentos específicos do objeto licitado.

Além disso, o parcelamento contribui para a mitigação de riscos contratuais, uma vez que eventuais falhas, atrasos ou problemas em um contrato não comprometem a execução integral da solução, assegurando maior segurança operacional e continuidade dos serviços. A dispersão do fornecimento entre diferentes contratos permite que a Administração gere imprevistos de maneira ágil e eficiente, minimizando impactos sobre a prestação do serviço e fortalecendo a resiliência administrativa.

Por fim, a adoção do parcelamento revela-se estratégia administrativa que equilibra eficiência, competitividade, gestão de riscos e inclusão econômica, estando plenamente alinhada aos princípios e objetivos da nova legislação de licitações e contratos, em especial à promoção da economicidade, da eficiência e da vantajosidade da contratação para o interesse público (Lei nº 14.133/2021, arts. 5º, 11 e 40).

## **11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00  
PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137  
Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000



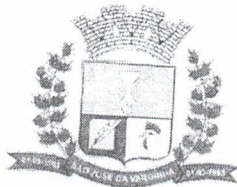
<http://saojosedavarginha.mg.gov.br>



@prefeituradesaojosedavarginha



faleconosco@saojosedavarginha.mg.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

## 12 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

A contratação pretendida está alinhada com o Planejamento Orçamentário.

## 13 - RESULTADOS PRETENDIDOS:

Em primeiro lugar, espera-se a obtenção de vantajosidade econômica mensurável, pois a disputa licitatória não ocorre sobre preços estimados arbitrariamente, mas sobre bases regulatórias oficiais que já funcionam como teto de mercado. O desconto competitivo incide sobre valores previamente controlados por órgão regulador federal (no caso da CMED) e por referência mercadológica amplamente aceita (SIMPRO), o que reduz drasticamente o risco de sobrepreço, assegura previsibilidade financeira e protege o erário. O resultado prático é a formação de preços automaticamente atualizados, acompanhando variações do mercado sem necessidade de reequilíbrios frequentes.

Outro resultado esperado é a ampliação da flexibilidade operacional da Administração. O modelo permite acesso a milhares de itens sem necessidade de lista fechada, garantindo resposta imediata a demandas imprevisíveis, como judicialização da saúde, surtos epidemiológicos, emergências clínicas e variações sazonais de consumo. Isso se traduz em continuidade do serviço público, redução de desabastecimento e maior capacidade de planejamento estratégico da Secretaria de Saúde.

Há também relevante ganho em eficiência procedimental. Ao centralizar a disputa em um único certame com base em tabela referencial, evita-se a repetição de licitações fragmentadas ao longo do exercício. O resultado esperado é economia de tempo administrativo, redução de custos operacionais internos e celeridade no atendimento ao cidadão. A Administração passa a atuar sob lógica de fornecimento sob demanda, com empenhos vinculados à necessidade real, o que fortalece o controle da despesa pública.

Do ponto de vista jurídico, o modelo produz segurança regulatória. A utilização de tabelas oficiais reduz subjetividade na estimativa de preços, fortalece a motivação do ato administrativo e facilita a prestação de contas perante órgãos de controle. A contratação passa a estar ancorada em parâmetros externos, objetivos e auditáveis, o que mitiga riscos de responsabilização do gestor.

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00  
PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137  
Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000



<http://saojosedavarginha.mg.gov.br>

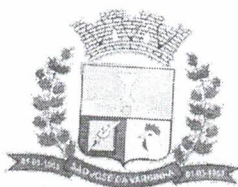


@prefeituradesaojosedavarginha



faleconosco@saojosedavarginha.mg.gov.br

*Assinado*



# PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

Espera-se ainda redução de desperdícios e estoques obsoletos, pois o sistema elimina a necessidade de compras antecipadas em grande volume. A aquisição ocorre conforme a demanda clínica efetiva, evitando vencimento de medicamentos, imobilização de capital e perdas logísticas.

Em síntese, os resultados esperados são: economicidade real, previsibilidade orçamentária, abastecimento contínuo, resposta rápida a situações extraordinárias, simplificação administrativa, transparência na formação de preços e proteção integral do interesse público. Trata-se de modelo que alinha eficiência gerencial com responsabilidade fiscal e com o dever constitucional de garantir acesso universal e contínuo à saúde.

## **14 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:**

Considerando a natureza do objeto a se contratar, não se verifica a necessidade de providências a serem adotadas previamente à celebração do contato.

## **15 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS:**

O primeiro impacto relevante é a redução de desperdício de medicamentos e insumos. Como o modelo opera sob fornecimento sob demanda, evita-se a formação de estoques excessivos e o vencimento de produtos, que exigiriam descarte como resíduo químico ou hospitalar de alto custo ambiental. A diminuição de perdas reduz a necessidade de incineração e tratamento especializado, mitigando emissão de poluentes e passivos ambientais associados ao manejo de resíduos de saúde.

Outro efeito ambiental esperado é a racionalização logística. A aquisição parcelada conforme a necessidade real reduz transporte desnecessário, armazenamento prolongado e movimentações repetitivas de mercadorias, o que implica menor consumo de combustível, energia e embalagens. Essa lógica contribui indiretamente para a redução da pegada de carbono da cadeia de suprimentos pública.

Há ainda impacto positivo na gestão de resíduos de serviços de saúde, pois o planejamento flexível favorece o consumo integral dos produtos adquiridos, diminuindo o volume de resíduos farmacêuticos e materiais descartáveis sujeitos a tratamento especial. A contratação, portanto, dialoga com políticas de sustentabilidade, saúde ambiental e uso racional de recursos públicos.

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00  
PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137  
Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000



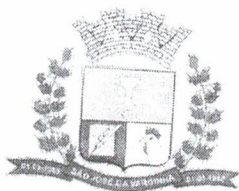
<http://saojosedavarginha.mg.gov.br>



@prefeituradesaojosedavarginha



faleconosco@saojosedavarginha.mg.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

Do ponto de vista normativo, o modelo concretiza o princípio da sustentabilidade nas contratações públicas, ao compatibilizar economicidade com responsabilidade socioambiental. A Administração não apenas busca o menor custo, mas estrutura o fornecimento de modo a minimizar externalidades ambientais negativas, o que reforça a legitimidade da escolha administrativa perante órgãos de controle.

Em síntese, o impacto ambiental esperado é a redução de desperdício, menor geração de resíduos perigosos, otimização logística e uso mais racional de recursos naturais, convertendo a eficiência administrativa em benefício ambiental concreto um efeito colateral virtuoso da boa gestão pública.

## 16 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

À luz de todo o exposto no presente Estudo Técnico Preliminar, restou devidamente demonstrado que a **Solução 02**, consistente na realização de procedimento licitatório com critério de julgamento pelo maior desconto incidente sobre tabelas referenciais consolidadas (CMED e SIMPRO), apresenta-se como a alternativa mais adequada sob os aspectos técnico, econômico e operacional.

A modelagem adotada evidencia plena aderência às peculiaridades do objeto, notadamente quanto à variabilidade da demanda, bem como aos princípios que regem a Administração Pública, em especial os da eficiência, economicidade, planejamento e busca pela proposta mais vantajosa, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Ademais, a utilização de parâmetros de mercado amplamente reconhecidos, aliada à análise de contratações similares e à consideração de dados históricos de consumo, confere elevada robustez à estimativa de valor e segurança à execução contratual.

Verifica-se, ainda, que a solução proposta promove maior flexibilidade na gestão da contratação, reduz riscos de desabastecimento, amplia a competitividade do certame e assegura melhor aproveitamento dos recursos públicos, revelando-se alinhada às melhores práticas adotadas no âmbito das contratações públicas em saúde.

Diante desse contexto, e considerando a consistência técnica das análises realizadas, **conclui-se, de forma fundamentada, pela viabilidade da contratação pretendida, nos moldes da Solução 02**, por se tratar da alternativa que melhor atende ao interesse público, garantindo eficiência na prestação dos serviços e racionalidade na aplicação dos recursos públicos.

## 17 - DA PADRONIZAÇÃO:

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00  
PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137  
Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000



<http://saojosedavarginha.mg.gov.br>

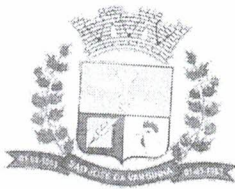


@prefeituradesaojosedavarginha



faleconosco@saojosedavarginha.mg.gov.br

*W. Almeida*



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

O presente processo não utilizará os modelos padronizados de minutas de Estudo Técnico Preliminar, Contratos e demais documentos da Advocacia-Geral da União, bem como aqueles disponíveis no catálogo eletrônico de padronização, em razão da inviabilidade de sua aplicabilidade no momento, considerando as características peculiares do Município de São José da Varginha/MG.

**18 - DA PADRONIZAÇÃO:**

Anexo a este documento seguem a pesquisa de preços realizada.

São José da Varginha/MG, 15 de abril de 2026.

Wander Lúcio de Almeida  
Auxiliar Administrativo  
Responsável pela elaboração do ETP

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00  
PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137  
Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000



<http://saojosedavarginha.mg.gov.br>



@prefeituradesaojosedavarginha



faleconosco@saojosedavarginha.mg.gov.br